



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006361

(01) CPF/CNPJ 447.360.102-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 124440 SSP/RR Data de Nascimento: 04/08/1976	
(03) NOME DO AUTUADO Andréa do Carmo Freitas Melo		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Josemar do Carmo e Es' Freitas do Carmo		(06) ENDEREÇO Rua Guanabara, nº 315	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Jaquei Clube	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP 69.313-015
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 5,6403 hectares de vegetação nativa, fora do zone de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.000329/2025.39. O desmatamento ocorreu na propriedade fazenda União do Futuro, vizinha ao Paraiso, Gleba Brum, Município de Amajari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput 3º	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § II, V
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00		seis mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 5,6403 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 15/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 04/05/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * Andréa do Carmo Freitas Melo			
ARTIGO 713º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEA M. Matrícula nº 020112724 Nílza Yuiro Nakahara Analista Ambiental/Fiscal DHA/DMA/Fiscal/RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Fiscal/RR)